



## Recomendação nº 006/2021

Ref.: IDEA nº 003.9.102728/2021

Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas que adote as medidas necessárias para enfrentamento ao COVID-19, notadamente a venda de bebidas alcoólicas durante finais de semana, conforme estabelece Decretos Estadual e Municipal.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do(a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

**CONSIDERANDO** a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** a importância da transparência no âmbito da Administração Pública, corolário do princípio da publicidade, notadamente no que diz respeito à divulgação das



informações relativas às ações envidadas pelo Poder Público visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.400, de 18/04/2021, alterado pelo Decreto 20.516, de 07/06/2021, que através do seu art. 3º, inciso VIII veda a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive através de entrega em domicílio (delivery), das 18:00 horas do dia 11/06/2021 (sexta-feira) até as 5:00 horas do dia 14/06/2021 (segunda-feira);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 355/2021 de 08 de junho de 2021, que através do seu art. 3º veda a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive através de entrega em domicílio (delivery), das 18:00 horas do dia 11/06/2021 (sexta-feira) até as 5:00 horas do dia 14/06/2021 (segunda-feira);

**CONSIDERANDO** evidências de descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, haja vista representações recebidas nesta Promotoria de Justiça, bem como grande divulgação dos meios de comunicação local e diligências executadas pela equipe de assistência desta Promotoria de Justiça,

## RECOMENDA

À Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Sandro Brito Borges, que:

I – Adote as medidas necessárias, através do poder de polícia do município, para coibir a vendas de bebidas alcoólicas das 18:00 horas do dia 11/06/2021 (sexta-feira) até as 5:00 horas do dia 14/06/2021 (segunda-feira), por qualquer estabelecimento comercial no município de Cruz das Almas;

II - Apresente relatório de atuação **no prazo de 10 (dez) dias**;

À Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa da Secretária Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva, que:

I – Adote as medidas necessárias para aplicação de advertência, multa e, a depender da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.



II – Encaminhe cópia dos processos administrativos de autuação para Delegacia de Polícia para que seja instaurado o Procedimento Investigatório pertinente para apurar infração de medidas sanitárias preventivas, prática prevista no **art. 268 do Código Penal**;

III - Apresente relatório de atuação **no prazo de 10 (dez) dias**;

São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para:

- a) Excelentíssimo Prefeito municipal de Cruz das Almas/BA, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;
- b) Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da comarca de Cruz das Almas/BA, para conhecimento;
- c) Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento;
- d) Delegacia de Polícia de Cruz das Almas para conhecimento;
- e) Assessoria de comunicação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Publique no Diário de Justiça e notifique os interessados.

Cruz das Almas, 09 de junho de 2021

**ADRIANO MARQUES**

Promotor de Justiça